



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO **MODALIDADE CARTA CONVITE 002/2017**

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO-MG, em obediência a Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, em suas redações atuais, comunica aos interessados que fará realizar a presente licitação, na modalidade **CONVITE**, observados os dispositivos da Lei no 8.666/93, em sua redação atual, no local e horário supracitados, objetivando a aquisição do objeto abaixo especificado, atendendo solicitação feita pelo Ilmo. Presidente da Câmara Municipal em exercício.

1 - PREÂMBULO:

1.1 - OBJETO DA LICITAÇÃO: A licitação em tela destina-se a aquisição de ATÉ 8.000 (oito mil) litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal durante o exercício de 2017.

1.2 - AQUISIÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: O Impresso contendo o presente CONVITE se encontra à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de São Gotardo, situada à Praça São Sebastião 45 - Centro - São Gotardo - MG das **13:00h às 17:00h**, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na legislação pertinente, em especial àquelas aplicáveis a presente modalidade.

O respectivo Edital, bem como eventuais esclarecimentos, poderá ser solicitado no endereço acima indicado, bem como através do telefone **(34) 3671-1718**.

1.3 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" E ENVELOPES Nº 02 - "PROPOSTAS DE PREÇOS" E REALIZAÇÃO DA SESSÃO INAUGURAL DO CERTAME:

Dia: 13/02/2017

Horário: 13:00 hs

Local: **Sector de Licitações**, localizado na sede da Câmara Municipal de São Gotardo-MG

1.3.1 - Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.4 - ORÇAMENTO BÁSICO: O objeto deste certame licitatório terá o valor máximo global estimado em até **R\$ 33.189,33 (trinta e três mil cento e oitenta e nove reais e trinta e três centavos)**, levando-se em consideração a apuração média de preços obtida pela Comissão de licitação junto ao mercado regional.

1.5 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

1.6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.6.1 – A contratação de que trata o presente Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte: **01.001.002.01.031.0003.4.00073.3.9030**

1.7 – DO PRAZO DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue no prazo de **ATÉ 24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da respectiva solicitação por parte da **CONTRATADA**.

1.5.1 - A entrega do produto ocorrerá conforme descrito no **Anexo I** do presente certame.

1.5.2. O Contrato oriundo do presente certame vigorará até o dia estipulado para a entrega definitiva do bem, que deverá constar na ordem de compra respectiva.

1.5.2.1. O encerramento do contrato não enseja em nenhuma hipótese no cancelamento do prazo de garantia do produto, ofertado pelo fabricante e que deverá ser obedecido estritamente pelo revendedor.

1.8 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

1.8.1. – Poderão participar deste **CONVITE** os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

1.8.2 – A apresentação de Propostas de Preços para participar desta licitação implica na **aceitação plena e irrevogável** pelos interessados, das condições constantes neste Edital e em seus Anexos.

1.8.3 – Não poderão participar da presente licitação:

a) Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame ou que não apresentarem os documentos nele exigidos;

b) Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

c) Interessados que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;

d) Uma licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Comissão Permanente de Licitação. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

f) Nenhuma empresa ou instituição vinculada a **Câmara Municipal de São Gotardo** será elegível para participar deste processo licitatório;

g) Servidor de qualquer órgão ou entidade pública;

h) É vedado contratar, aditar, prorrogar contrato com empresa de prestação de serviços, obras, alienações, compras e locações nas quais seus sócios ou empregados sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete, Vereadores e qualquer ocupante de cargo comissionado no Município.

1.9 – DO CONTEÚDO:

1.9.1 – O presente Instrumento Convocatório contém:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ANEXO I** – OBJETO (ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES, CONDIÇÕES E VALORES);
- ANEXO II** – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DO MENOR;
- ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO VI** – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO LICITANTE;
- ANEXO VII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO VIII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO;
- ANEXO IX** – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO.
- ANEXO X** – TERMO DE RENÚNCIA RECURSAL

2 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 2.1 – Poderá impugnar o Edital, qualquer cidadão, licitante ou não, de acordo com o artigo 41 da Lei nº 8.666/9393, em sua redação atual.
- 2.2 – Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 2.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 2.4 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 3.1 – As empresas deverão ser representadas por pessoa devidamente credenciada, através de ato público ou particular de procuração, acompanhada de respectivo documento de identificação com foto.
- 3.2 – A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em 01(uma) via, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, expedidas por pessoa legalmente autorizada, identificando por nome e número do documento de identidade seu representante a participar do Ato Público, com poderes para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta Licitação, **inclusive interpor recursos ou dispensá-los.**
- 3.3 – No caso de sócio majoritário da Empresa, a Carta de Credenciamento poderá ser substituída pela apresentação do Contrato Social, acompanhado de documento de identidade.
- 3.4 – A Carta de Credenciamento deverá ser entregue à **Comissão Permanente de Licitação**, antes da entrega dos envelopes. A não apresentação da Carta de Credenciamento não inabilitará o Licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma, inclusive de assinar a Ata.
- 3.5 – Para que uma empresa licitante possa usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar no 123/2006 (MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE), é necessário, por ocasião da reunião de abertura dos Envelopes no 01 – Documentação de Habilitação, que apresente a **CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO, emitida pela DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL ou JUNTA COMERCIAL** de seu Estado, sob pena de perda dos benefícios de preferência previstos na referida Lei.
- 3.6 – Os documentos constantes nos **Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação** e **nº 02 – Proposta de Preços** serão apresentados em 01 (uma) via. Os documentos deverão ser rubricados em todas as páginas, que serão datadas e assinadas no final pelo representante legal. Serão redigidos em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, obedecendo aos termos deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7 – Serão aceitas somente cópias legíveis.

3.8 – Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e nos valores.

3.9 – A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.10 – O não comparecimento ou a não permanência da licitante ou do seu representante legal à sessão de habilitação e/ou julgamento das propostas implicará na aceitação das decisões da **Comissão Permanente de Licitação**, bem como **manifestação formal de sua desistência de interpor recursos**.

4 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 – As licitantes deverão apresentar conforme previsto no Preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes opacos e devidamente lacrados, contendo no **ENVELOPE Nº 01** a sua **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e no **ENVELOPE Nº 02** a **PROPOSTA DE PREÇOS**, sendo que ambos os envelopes, preferencialmente, deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO** e **TELEFONE**, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO-MG.

CONVITE Nº 002/2017

OBJETO: Fornecimento de combustíveis

DATA: 13/02/2017 HORÁRIO: 13:00 hs

NOME COMPLETO DA LICITANTE

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO-MG.

CONVITE Nº 002/2017

OBJETO: Fornecimento combustíveis

DATA: 13/02/2017 HORÁRIO: 13:00 hs

NOME COMPLETO DA LICITANTE

CNPJ:

4.2 – Faculta-se aos interessados o envio dos **Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação** e **nº 02 – Proposta de Preços** via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos conforme prazos e condições estabelecidos neste Edital.

4.3 – Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de **Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação** e **nº 02 – Proposta de Preços** após o prazo estabelecido no Preâmbulo do Edital. Declarada aberta a sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01):

5.1 – Os documentos exigidos neste Edital deverão, necessariamente, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, salvo se apresentados na forma de publicação oficial. As cópias dos documentos sem autenticação cartorial poderão ser autenticadas por qualquer membro da **Comissão Permanente de Licitação**, mediante a apresentação dos originais. As cópias ficarão retidas no processo.

5.2 – Os documentos emitidos via *internet* por órgãos ou entidades públicas e suas cópias dispensam a necessidade de autenticações, em caso de não apresentação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser confirmados via *internet* durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação.

5.3 – No tocante a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)**, serão exigidos, **exclusivamente**, os seguintes documentos:

5.3.1 – Quanto a Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.1.1 – **IMPORTANTE:** Caso um dos documentos acima referidos seja apresentado junto da Carta de Credenciamento, fica dispensada a juntada no **Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação** da licitante.

5.3.2 – Quanto a Qualificação econômica e financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.3.3 – Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

5.3.3.1 – As certidões mencionadas poderão ser apresentadas através de certidões obtidas pela *internet*, caso assim disponibilizadas, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.

5.3.3.2 – No tocante as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação:

- a) deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006).
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

c) As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

5.3.4 – Outras Certidões e/ou Declarações:

5.3.4.1 – Todas as licitantes **DEVERÃO APRESENTAR**, obrigatoriamente, dentro do **Envelope nº 01** inerente a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal de São Gotardo-MG, de não ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento às disposições legais nos termos do parágrafo 2º, art. 32 da Lei nº 8666/93 (**ANEXO III**);

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99) (**ANEXO IV**); e

c) Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco (**Anexo VIII**).

5.3.4.2 – Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados para **HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)** deverão estar:

I – Em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;

II – Datados dos últimos **sessenta (60) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa expedidor(a)**, ficando estipulado que não se enquadram no referido prazo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica, se exigidos; e

III – Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por **Tradutor Juramentado**, e devidamente **consularizados** ou **registrados** no **Cartório de Títulos e Documentos**. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no **Cartório de Títulos e Documentos**.

5.3.4.3 – Serão **INABILITADAS**, ainda, as licitantes que:

a) Apresentarem documentos com data de validade vencida; e

b) Apresentarem documentos com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, e que não possam ser dirimidos na própria sessão pela **Comissão Permanente de Licitação**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 02):

6.1 – A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá estar contida no **ENVELOPE N.º 02** e ser elaborada visando atender as normas deste Edital, datilografada ou impressa por processo eletrônico, **preferencialmente** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e em papel timbrado da proponente licitante, sendo redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

a) Especificação clara e sucinta do(s) objeto(s) ofertado(s), de acordo com **ANEXO I** deste Edital;

b) Cotação do(s) preço(s) unitário e total do(s) item(s) e o total global, também por extenso, em moeda corrente nacional (REAL), sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa em algarismos arábicos e por extenso, **prevalecendo, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso;**

c) **Declaração expressa de que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos;**

d) Declaração de validade da proposta por **prazo não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;

e) Declaração indicando, ainda, o nome, qualificação, endereço e o CPF do seu representante legal que assinará o contrato;

f) Disponibilização do objeto licitado **EM 24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva solicitação ou instrumento equivalente, e conforme descrito no **ANEXO I** do certame.

g) Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

6.2 – **ATENÇÃO:** A proponente licitante, após a entrega de sua proposta, poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

6.3 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da entrega do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7 – DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA E ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

7.1 – A Comissão, em sessão pública, no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste Edital, dará início à abertura do processo licitatório, com o recebimento dos envelopes de documentação e proposta, dando a seguir, prosseguimento à fase habilitatória.

7.2 – Se no dia estabelecido no preâmbulo deste instrumento não houver expediente, a sessão de abertura de que trata o item anterior será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

7.3 – Os membros da Comissão e os representantes das licitantes presentes rubricarão todas as folhas dos documentos apresentados no envelope de Habilitação.

7.6 – Em seguida, serão verificados os documentos constantes do **Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação**. Constatando-se irregularidade(s) que possa(m) acarretar na inabilitação de uma determinada Licitante, esta, estando devidamente representada, será formalmente informada do fato, sendo-lhe facultado o direito de se pronunciar em seu favor. Verificada a irreversibilidade do fato de inabilitação da Licitante, este será circunstanciado em ata.

7.7 – O(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) não habilitado(s) será(o) devolvido(s) ainda lacrados ao(s) seu(s) respectivo(s) representante(s).

7.8 – Nessa oportunidade, todos os presentes se manifestarão quanto ao interesse na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

interposição de recursos atinentes à fase de Habilitação.

7.9 – Somente pessoa credenciada pela Licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, poderá manifestar-se, em nome da empresa, durante a reunião de abertura desta modalidade licitatória.

7.10 – Havendo abdicação de interposição de recurso por parte de todos os presentes, a sessão licitatória prosseguirá com a abertura dos envelopes de Propostas.

7.11 – Na hipótese de interposição de recurso atinente à fase de Habilitação, a sessão será encerrada e será marcada nova data para a abertura dos envelopes de Propostas.

7.12 – Em nenhuma hipótese, a proposta apresentada poderá ser alterada com relação aos preços unitários e percentuais oferecidos, pagamento, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas **aquelas absolutamente formais**, destinadas a sanar evidentes erros materiais, na avaliação da Comissão de Licitação.

7.13 – A proposta em desacordo com os termos deste instrumento, ou em oposição a qualquer dispositivo legal vigente, será passível de desclassificação.

7.14 – Caso a proposta não tenha sido assinada, o **representante legal** da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes.

7.13 – Das reuniões de abertura da documentação e de propostas, serão lavradas Atas, contendo os procedimentos, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que digam respeito ao processo licitatório.

7.14 – Todos os documentos relativos à habilitação e às propostas serão rubricados, facultativamente pelos licitantes presentes ao ato e, obrigatoriamente pela Comissão de Licitação.

8 – DO JULGAMENTO:

8.1 – O procedimento licitatório que ora se instaura, enquadra-se no que dispõe o artigo 23, inciso II, alínea a, c/c art. 45, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e será julgado exclusivamente pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 – No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação decidirá objetivamente, em conformidade com a modalidade licitatória em curso, com os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. A Comissão de Licitação procederá primeiramente ao exame e julgamento da Documentação, em seguida examinando as **Propostas Comerciais das licitantes, qualificando vencedora aquela(s) que apresentar(em) Menor Preço Global**.

8.3 – À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas, obscuridades ou missões deste instrumento, com base na legislação em vigor, e, em especial, na Lei nº 8.666/93.

8.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

8.4.1 – Não atenderem às exigências deste Edital.

8.4.2 – Contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas.

8.5 – Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de maior percentual de desconto, ou indicarem como referência preços de outras licitantes, que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza, para serem computadas além do preço proposto, bem como as que estabelecerem condições outras, além das previstas.

8.6 – A Comissão de Licitação poderá solicitar às licitantes a composição de quaisquer preços de serviços e/ou preços de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para melhor análise das propostas e salvaguarda dos interesses da **Câmara Municipal de São Gotardo-MG**.

8.7 – Serão desclassificadas as propostas:

a) Que não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos ou que apresentarem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

preço unitário zero ou irrisório para qualquer item, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação.

b) Com valor total superior ao orçado pela **Câmara Municipal de São Gotardo-MG**, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.8 – A Comissão de Licitação poderá determinar, em qualquer fase da licitação, a realização de diligências que se destinam a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada neste caso a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

8.9 – Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão **podará** fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, livre do vício que lhe deu causa.

8.10 – Ocorrendo empate na classificação das "Propostas de Preços", o desempate será feito por meio de sorteio, salvaguardadas as regras estabelecidas na legislação, em especial quanto as **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar no 123/2006)**.

8.11 – A Comissão de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar e em sendo de uma empresa que não seja beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, assegurará como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme as condições a seguir:

8.11.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço.

8.11.2 – Para efeito no disposto no item anterior, ocorrendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela até então considerada de menor preço (Lei Complementar no 123/2006), a qual deverá ser apresentada no ato da sessão do certame.

b) Caso apresente proposta inferior à melhor classificada, passará a condição de primeira classificada do certame.

c) A convocação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será feita por comunicação direta do Presidente da Comissão ao representante credenciado da mesma e registrado em ata, para apresentação de nova proposta em, no máximo, 24 horas.

d) Não ocorrendo interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma das alíneas da presente cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de classificação deste edital, para o exercício do mesmo direito.

e) A não apresentação de proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte convocada, dentro do prazo legal, configura manifesto desinteresse da mesma, cabendo a Comissão dar prosseguimento na convocação da(s) remanescente(s), conforme descrito acima.

f) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido acima, será realizado sorteio entre as mesmas, para que se estabeleça aquela que terá a primazia de apresentar a melhor oferta.

g) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nas alíneas acima, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada, retomando-se o procedimento classificatório.

8.12 – O disposto nos subitens anteriores somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.13 – Havendo empate entre duas ou mais propostas de empresas que não estejam enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comissão procederá ao desempate que se fará por meio de sorteio, conforme disposto no § 2º, do art. 45, da Lei 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.14 – As comunicações e decisões que forem adotadas pela Autoridade Competente serão comunicadas pela Comissão ao(s) licitante(s) interessado(s).

8.15 – Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Administração **poderá** fixar, a seu critério, que as licitantes apresentem, no prazo de oito dias úteis, nova documentação ou novas propostas.

8.16 – As propostas serão classificadas na ordem crescente dos preços aceitáveis, dentre as propostas válidas.

8.17 – A escolha da licitante vencedora recairá sobre aquela que apresentar a proposta de menor preço, dentre as propostas classificadas.

8.18 – Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.

8.19 – Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à remuneração parcial ou total.

8.20 – O resultado da Licitação será divulgado através de relatório afixado no Quadro de Avisos da **Câmara Municipal de São Gotardo**, sem prejuízo da publicação por meio dos órgãos de comunicação social.

8.21 – Após o julgamento das propostas, a Comissão encaminhará o Processo Licitatório ao titular da **Câmara Municipal de São Gotardo** para os procedimentos de adjudicação e/ou homologação, observados os prazos recursais, na forma da Lei.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 02 (dois) dias úteis** para apresentar razões do recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 – Interposto o recurso, a Comissão **poderá reconsiderar a sua decisão** ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.3 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

9.4 – A não manifestação da intenção de recorrer na sessão de procedimento implica na desistência formal na interposição de recurso.

9.5 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei no 8666/93 e alterações posteriores.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1 – O adjudicatário será convocado a comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação, para recebimento e assinatura do Contrato e posterior autorização para iniciar os serviços.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado pela **Câmara Municipal de São Gotardo**.

10.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e receber a respectiva Ordem de Compra/Fornecimento caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na Lei no 8.666/93.

10.4 – Expirado o prazo fixado, a **Câmara Municipal de São Gotardo** poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para a finalidade de contratação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preço, ou, esgotadas as alternativas, revogar a licitação.

10.5 – As licitantes convocadas na hipótese acima prevista não ficarão sujeitas as penalidades em caso da não aceitação das condições oferecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6 – A **Câmara Municipal de São Gotardo** reserva-se o direito de homologar, no todo ou em parte, o objeto deste edital.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 – Os pagamentos serão feitos até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao mês onde ocorrerem os fornecimentos, mediante a emissão da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**.

11.2 – O(s) pagamento(s) será(ão) creditado(s) em conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou ainda através da emissão de cheque nominal à mesma.

11.3 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS.

11.4 – À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o **OBJETO CONTRATADO** não atender as especificações constantes do Edital.

11.5 – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.6 – Os preços são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**.

11.6.1 – Só será admitida a revisão nos valores se houver necessidade comprovada de restabelecimento do equilíbrio contratual na forma da lei.

12 – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 – O objeto deste certame será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, que para isso indicará preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

12.2. Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Edital, a **CONTRATADA** fica sujeita às penalidades de que trata o Capítulo IV da Lei no 8666/93.

13 – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

13.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar ou assinar o Contrato/Nota de Empenho, bem como o não atendimento a solicitação da Câmara Municipal de São Gotardo para sanar quaisquer problemas de sua responsabilidade e/ou prática de fraudes fiscais por meio doloso, sujeitá-lo-á, com base no Art. 81 da Lei no 8.666/93 e às penalidades previstas nos arts. 87 e 88 da mesma lei.

13.2 – A inexecução total ou parcial da entrega ensejará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei n^o 8.666/93.

13.3 – O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará o Contratado, à multa de mora, nos termos do Art. 86, e seus parágrafos, da Lei n^o 8.666/93, e na forma prevista na legislação federal em vigor.

13.4 – Fica estabelecida à cobrança de multas nos valores e circunstâncias seguintes:

13.4.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato atualizado, até 30 (trinta) dias, a título de mora, por inadimplência, quer na entrega do serviço licitado, quer na assinatura do contrato;

13.4.2 – 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, atualizado, após 30 (trinta) dias, a título de mora por inadimplência, quer na entrega do serviço licitado, quer na assinatura do contrato;

13.4.3 – 10% (dez por cento) sobre o saldo, atualizado, do contrato por inexecução parcial dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4.4 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, no caso de inexecução total dos serviços.

13.5 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **Câmara Municipal de São Gotardo**.

13.6 – Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da Nota de Empenho ou crédito existente a que a empresa Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, parcela(s) a receber ou caução prestada da empresa Contratada, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

13.7 – Advertência.

13.7.1 – A aplicação, em cada caso, das multas previstas, não prejudicará as cominações legais previstas no Art. 86 e Parágrafos da Lei nº 8.666/93, assegurando a prévia e ampla defesa.

13.7.2 – As sanções previstas nos Incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas nos casos previstos pelo Art. 88 e seus incisos.

14 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES:

14.1 – O material será retirado na sede da Contratada, diretamente na bomba de abastecimento mediante a emissão da respectiva ordem de compra, assinada pelo seu Presidente em exercício.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – À **Câmara Municipal de São Gotardo**, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

15.2 – As licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

15.3 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4 – A **Câmara Municipal de São Gotardo** reserva-se ao direito de efetuar diligências junto às licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

15.5 – Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela proponente vencedora, em sua proposta farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

15.6 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação/proposta relativas ao presente certame, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes;

15.7 – Toda e qualquer comunicação entre a **Câmara Municipal de São Gotardo** e os licitantes só terá validade se efetuada por escrito.

15.8 – Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.9 - O resultado e os demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no **quadro de avisos situado no átrio da Câmara Municipal**.

15.10 – Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.11 – Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidos junto a **Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis, no horário das 13:00h às 17:00h.**

15.12 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **Comissão Permanente de Licitação**, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

15.13 – Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

16 – DO FORO:

16.1 – O Foro da Comarca de São Gotardo-MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gotardo-MG, 06 de março de 2017

Paulo Eugênio de Faria Vilela
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

OBJETO (ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES, CONDIÇÕES E VALORES)

- **OBJETO: Fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de São Gotardo, conforme quantidades abaixo elencadas:**

Total Lts.	Discriminação
8.000	Gasolina Comum

ORÇAMENTO ESTIMADO: Valor máximo global estimado em até R\$ R\$ 36.080,00 (trinta e seis mil e oitenta reais) levando-se em consideração a pesquisa de mercado elaborada pela Comissão Permanente de Licitação.

- DA GARANTIA, ACEITAÇÃO DO PRODUTO, VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA

- A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos.
- O material será considerado aceito, após verificação pela contratante, da conformidade do mesmo com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- No recebimento e aceitação do material serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93.
- O prazo de vigência do contrato terá por início a data de sua assinatura e findará em 31/12/2017.

- DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização do fornecimento será exercida por servidor devidamente nomeado, o qual deverá registrar a entrega do bem, conferindo as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará a nota fiscal, para fins de pagamento.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O licitante vencedor obriga-se a:
 - a) Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
 - b) Substituir, sem ônus adicionais e **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.
 - c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

e) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

f) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre situação regular.

g) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

h) Manter inalterados os preços e condições propostas;

i) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagens, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos objetos contratados;

j) Não transferir a terceiros o fornecimento do bem sem a prévia anuência da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DE MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr(a). Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o CONVITE Nº 002/2017, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com ANEXO I, do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	8000		

1. Valor total da proposta: R\$ _____ (_____).
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
4. Prazo de entrega/conclusão do serviço: O objeto deverá ser entregue no prazo de ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, a serem contados após a emissão da respectiva ordem de fornecimento.
5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____.

Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Atenciosamente,

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no
CNPJ N° _____, sediada no (a)
_____, declara, para os
devidos fins do **CONVITE N° 004/2017**, sob as penas da Lei que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

CONVITE Nº 002/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2017.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A (razão social na empresa), inscrita no CNPJ N° : _____ com sede na _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e
para os fins da CONVITE N° 002/2017, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os
requisitos para sua habilitação no presente certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2017.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER JUNTADA AOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _____(razão social da empresa), situada à Rua _____(endereço completo)_____, neste ato representada pelo (cargo), _____(nome do responsável), _____(nacionalidade, estado civil, n° da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e n° do CPF), **CRENCIA** o Sr. _____(nome do credenciado), _____(nacionalidade, estado civil, n° da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e n° do CPF)_____, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação **CONVITE N° 002/2017**

_____, _____ de _____ de 2017.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

OBS.: ESTA CARTA DEVERÁ SER JUNTADA AOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (razão social na empresa), inscrita no CNPJ N° : _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da **CONVITE N° 002/2017**, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

_____, _____ de _____ de 2017.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que na empresa _____, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2017.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO n°/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO-MG, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

A Câmara Municipal de São Gotardo-MG, representada, neste ato, pelo seu Presidente, Gilberto de Oliveira Cândido, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua João Alves Franco, 191, Centro, São Gotardo, Minas Gerais, portador do CPF n° 044.049.918-60, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ n° _____, neste ato, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 002/2017 -, referente ao CONVITE N° 002/2017, com fundamento na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento destina-se a aquisição de combustíveis conforme especificações contidas no Edital do CONVITE N° 002/2017, partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição.

Parágrafo Único – Integram e complementam este Contrato, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação à qual se encontra vinculado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato importa em R\$ _ ().

O pagamento será efetuado até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento dos combustíveis, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

O presente contrato terá sua vigência iniciada imediatamente a partir da data da sua assinatura, vigendo até a data estipulada para o pagamento da última parcela, prevista na cláusula segunda no presente contrato.

Parágrafo Único – Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, suas alterações.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os prazos determinados pela contratante, conforme previsão contida no CONVITE N° 002/2017, contados da data de assinatura deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do CONVITE N° 002/2017, realizada com fundamento na Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Complementar no 123, de 14 de Dezembro de 2006, em suas redações atuais.

Parágrafo Único – O fornecimento do objeto deste instrumento foi adjudicado e homologado em favor da CONTRATADA conforme despacho pelo titular da Câmara Municipal, conforme exposto nos autos do processo.

CLAUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao bem em decorrência de efeitos provenientes de mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do CONTRATANTE;
- c) Devolver o bem que apresentar defeito, que não possa ser corrigido, durante a entrega;

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao bem e outro bem de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da CONTRATADA;
- d) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da entrega do bem objeto deste contrato;
- f) Comunicar à administração do CONTRATANTE, por qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital do CONVITE N° 002/2017 em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecimento do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do CONVITE Nº 002/2017;

e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DO OBJETO

Os abastecimentos deverão ser efetuados na sede da contratada, diretamente na bomba, em horário comercial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

Os fornecimentos serão efetuados no município de São Gotardo-MG, diretamente na bomba.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação apresentada e aceita, qualidade e quantidade do bem e sua consequente aceitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, o fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DO FORNECIMENTO

Caberá ao chefe do setor competente da CONTRATANTE a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado pelo servidor devidamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.001.002.01.031.0003.4.00073.3.9030**

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Entregue o objeto deste contrato, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação o bem fornecido não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O prazo de pagamento do fornecimento do material licitado será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira

Parágrafo Sexto – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do CONVITE Nº 002/2017.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo – Pelos motivos que se reguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo atraso na entrega dos produtos em relação aos prazos propostos e aceitos;
- b) Pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;
- c) Pela recusa em substituir qualquer produto defeituoso que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- d) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 15.8;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do CONVITE Nº 002/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, em obediência a Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Complementar no 123, de 14 de Dezembro de 2006, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no quadro de avisos situado no átrio da Câmara Municipal, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo-MG, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Local e data

CONTRATANTE CONTRATADA TESTEMUNHAS:

1) CPF/MF:

2) CPF/MF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X - TERMO DE RENÚNCIA RECURSAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante do procedimento licitatório nº 005/2017, sob a modalidade Carta CONVITE Nº 002/2017, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo do CNPJ)